



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 7252, 26 DE JULHO DE 1984

Assegura direito às servidoras públicas municipais, mães de excepcionais.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As servidoras públicas municipais, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

§ 1º - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento da interessada ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho excepcional se encontra em tratamento e necessita de assistência direta da mãe.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria de Administração, com vistas à Junta Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º - A licença de que trata esta Lei será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, em 26 de julho de 1984.

Almir José de Oliveira Gabriel
Prefeito Municipal de Belém

[Anterior](#) [Menu](#) [Próximo](#)

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.